



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO N.º 005/2014/TP

Altera e suspende a competência de unidades judiciárias do Foro Judicial a que faz referência, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição da República, e art. 96, inciso III, alínea *a*, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual, consagrado no inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente o art. 9º, que determina aos Tribunais a adoção de providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição inferior a 50% da média de casos novos por magistrado, no último triênio;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 20 de março de 2014, nos autos da Proposição n. 7/2014 – n. 0030977-07.2014.8.11.0000, que aprovou modificação da competência de unidades judiciárias das Comarcas de Cáceres, Primavera do Leste, Sorriso e Diamantino, e a suspensão de unidades judiciárias das Comarcas de Poxoréu, Vila Rica, São Félix do Araguaia, Peixoto de Azevedo e Diamantino;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Cáceres, as seguintes competências:

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
1ª VARA	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara Cível.
3ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Cível.
4ª VARA	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
5ª VARA	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do



	Juizado Volante Ambiental - JUVAM.
--	------------------------------------

Art. 2º Atribuir, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Primavera do Leste, as seguintes competências:

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
1ª VARA	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara e, privativamente, as demandas relativas a falências e concordatas e a Cartas Precatórias Cíveis, julgando os litígios daí decorrentes, se for o caso.
3ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª VARA	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, associados às cartas precatórias afetas à sua competência.
5ª VARA	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental - JUVAM.

Art. 3º Atribuir, à 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas da Comarca de Sorriso, as seguintes competências:

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
1ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falências e concordatas, a Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª e 2ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
6ª VARA	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.

Art. 4º Atribuir, à 1ª e 2ª Varas da Comarca de Diamantino, as seguintes competências:

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
1ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante



	distribuição igualitária com a 2ª Vara e, privativamente, os feitos relativos à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
2ª VARA	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara e, privativamente, os processos relacionados ao Tribunal do Júri.

Art. 5º As demais unidades judiciárias, relativas às Comarcas descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, permanecerão com a competência inalterada.

Art. 6º Suspender a 3ª e 4ª Varas, bem como a Vara Criminal, todas da Comarca de Diamantino, devendo os feitos ser redistribuídos às Varas remanescentes, de acordo com a competência atribuída no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Alterar a nomenclatura da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Diamantino, que passará a denominar-se “5ª Vara”, atribuindo-lhe a seguinte competência:

UNIDADE JUDICIÁRIA	COMPETÊNCIA
5ª VARA	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, bem como os da Infância e da Juventude.

Art. 8º Suspender as 1ªs Varas das Comarcas de São Félix do Araguaia, Poxoréu e Peixoto de Azevedo, devendo os feitos ser redistribuídos à Vara remanescente, que passará a exercer competência plena.

Art. 9º Ao Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca competirá:

I- Providenciar a redistribuição dos feitos relativos às competências estabelecidas nesta Resolução, inclusive as relativas às Cartas Precatórias;

II- Adotar as providências necessárias ao realocamento dos servidores das secretarias das unidades judiciárias suspensas por esta Resolução, de acordo com a necessidade do serviço forense.

§ 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias que sofreram alteração de competência, as Cartas Precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam atualmente, exceto nos casos das unidades judiciárias suspensas por esta Resolução.

§ 2º As Cartas Precatórias pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas varas, de acordo com a competência atribuída por esta Resolução.

Art. 10. Os cargos comissionados de Assistente de Gabinete I e Assistente de Gabinete II¹, disponíveis nas unidades judiciárias suspensas por esta Resolução, poderão, mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça, ser disponibilizados à estrutura organizacional do gabinete de outras unidades judiciárias.

¹ Previstos no art. 16 da Lei 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (Lei do SDCR).



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **20 de março de 2014.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS**
Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO**